

dutor -- Intentada responsabilização do transportador -- Apreensão e autuação subsistentes. 10 E-245 CJ.

PRODUTOS FARMACEUTICOS

● Lucro bruto arbitrado -- Diferença apurada em levantamento econômico -- Feito inconsistente -- Apelo provido. 19 E-444 CJ.

«PRO LABORE»

● Inclusão pelo Fisco de retirada a título de -- Lucro bruto -- Decorrente diferença em levantamento econômico -- Manutenção. 13 E-314 CJ.

«PRO LABORE» E ALUGUEIS

● Não declarados na Demonstração de Lucros e Perdas -- Declaração de Movimento Econômico -- Sua inclusão, pelo Fisco, em levantamento econômico, resultando a diferença corretamente apurada. 11 E-273 CJ.

QUEIJO PROVOLONE

● Levantamento específico -- Diferença nas saídas -- Desprezo dos outros produtos, também fabricados pelo recorrente -- Feito insubsistente. 19 E-450 CJ.

RADIOS

● Levantamento específico em indústria -- Apuração fiscal embasada, apenas, em quatro componentes -- Precariedade -- Auto insubsistente. 11 E-268 CJ.

RASURAS EM LIVRO FISCAL

● Acusação fiscal não comprovada -- Tributo recolhido pelo valor maior -- Apelo acolhido. 17 E-414 CJ.

RECEITA NÃO CONTABILIZADA

● Pagamento de dívida sem que existisse receita legal contabilizada -- Numerário advindo de empréstimo -- Empréstimo representado por nota promissória sem aceite, aval e registro -- Caracterizada saída paralela, ou venda sem nota -- Auto mantido. 20 INT. CJ.

REDE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

● Contribuinte inscrito, no Estado, no ramo especializado de -- Importação de ferramentas -- Não emissão de nota fiscal de entradas -- Pretensa sujeição tão-somente ao ISS -- Pretensa desoneração, também, das obrigações acessórias pertinentes ao ICM, caso aquele tributo venha a ser tido como indevido -- Implicações -- Multa reduzida: Lei n.º 440/74. 10 INT. CJ.

REFEIÇÕES

● Aquisições para fornecimento a empregados -- Não registro das notas fiscais -- Infração positivada -- Multa, contudo, reduzida: artigo 534 do novo Regulamento do ICM. 13 E-342 CJ;

● Fornecimento -- Inteligência do artigo 5.º, inciso VIII, do Decreto n.º 51.345/69 -- AIIM mantido. 14 E-372 CJ.

REFRIGERADORES

● Para açougue -- Produtos ao agasalho isencional do artigo 2.º, do Decreto n.º 52.729/71. 09 E-205 CJ.

REGIME DE ESTIMATIVA

● Falta de emissão de nota fiscal simplificada -- Infração confessada -- Auto mantido. 13 E-339 CJ;

● Levantamento fiscal -- Preliminar arguindo seu descabimento -- Não conhecimento. 21 E-462 CJ;

● Operações tributadas -- Notas fiscais emitidas após a lavratura do AIIM -- Multa mantida -- Tributo excluído. 16 E-395 CJ;

● Paralisação de atividades -- Exclusão do tributo relativo ao período inativo -- Multa de mora e correção monetária mantidas. 16 E-384 CJ.

REGIME ESPECIAL

● Inaplicabilidade do regime especial previsto na Portaria CAT n.º 20/73 -- Veículos automotores -- Saídas, por vendas -- Consignação, na documentação fiscal, de declaração falsa quanto aos destinatários. 10 E-222 CJ.

REGISTRO DE INVENTARIO

● Erro de transcrição -- Decorrente diferença, apurada via levantamento econômico -- Descabida invocação dos favores das Instruções CAT n.º 10/68 -- Auto procedente. 12 E-305 CJ.

RESÍDUOS E RETALHOS DE TECIDOS

● ICM não recolhido pelo comprador, recolhido que fora pelos vendedores -- Diferimento não caracterizado -- AIIM cancelado. 14 E-352 CJ.

RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

● Recebimento de mercadorias acompanhadas de documentação fiscal incorreta -- AIIM capitulando duas infrações (incisos VII e XVI, do artigo 158, do RICM anterior) -- Exclusão da primeira (crédito indevido) -- Manutenção da segunda (inciso XVI), revista a multa (RICM atual). 19 E-457 CJ.

RESTAURANTE

● Fornecimento de alimentação, bebidas e refrigerantes -- Operações sujeitas à tributação do ICM -- Apelo parcialmente acolhido: Decreto n.º 5.410/74. 19 E-458 CJ.

RETIFICAÇÃO DE JULGADO

● Pedido de -- Alcance -- Correto entendimento do que sejam as «inexatidões materiais» -- A matéria à luz do Regimento Interno do TIT e do atual Código de Processo Civil -- Inocorrência dos pressupostos que justifiquem o seu acolhimento -- Não conhecimento. 10 INT. CJ.

RETORNO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

● «ração» -- Operação precedida, em certos casos, de outra (engomagem), praticada por terceiros -- Operação de engomagem, com emprego de mercadorias, pelo Fisco não comprovadas -- Inaplicabilidade do artigo 17, do RICM -- Aplicabilidade das Instruções CAT n.º 10/68: subitem 2.2. 11 E-284 CJ.

ROUPAS FEITAS

● Comércio de -- Levantamentos específicos -- Incorreta nomenclatura dada às mercadorias entradas e saídas -- Correta atribuição, pelo Fisco, de preços médios -- Auto mantido. 11 E-282 CJ.

SACOS DE JUTA

● Saídas, escrituradas como isentas, para acondicionar mercadorias no retorno -- Inteligência do alcance isencional previsto no inciso XXIV, do artigo 5.º, do RICM -- Exigência fiscal excluída. 11 E-264 CJ.

SACOS VAZIOS DE AÇUCAR

● Utilização para consumo próprio -- Exigência fiscal do estorno do ICM -- Pedido de revisão interposto pela TIT-13 -- Conhecimento e desprovimento. 18 E-034 CR.

SAÍDA FICTA E SAÍDA FÍSICA

● Contribuinte de Santo André -- Mercadorias adquiridas de firma de Recife -- Entrega na Guanabara, onde não possuía estabelecimento, a estabelecimento de terceiro -- Registro, apenas, na contabilidade -- Venda -- Tributo devido ao Estado de São Paulo e não ao Estado da Guanabara -- AIIM mantido. 16 INT. CJ.

SAÍDAS ISENTAS

● Promovidas pelo fabricante, com destino a órgão governamental de outro Estado -- Veículos novos -- Não estorno do ICM relativo às matérias-primas e insumos neles aplicados -- Auto subsistente. 12 E-297 CJ.

SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL

● Diferenças apuradas, via levantamento econômico, desclassificada a contabilidade -- Escrituração a menor no Registro de Inventário -- Diferenças entre o valor real das saídas e as saídas efetivamente registradas -- AIIM mantido. 19 E-441 CJ;

● Lavratura de AIIM após a emissão, sob ação fiscal, dos documentos faltantes -- Tributo excluído -- Multa corrigida. 12 E-300 CJ.

SARRAFOS DE MADEIRA

● Entradas, desacompanhadas de documentação fiscal, acusadas em levantamento por índices econômicos -- Resultado quantitativo obtido da reversão de tacos fabricados em sarrafos, já em metros cúbicos -- Feito mantido. 20 INT. CJ.

SEMENTES DE SORGO

● Comercialização -- Inscrição, na Secretaria da Agricultura, para